



ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, realizou-se a Oitava Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 19287-61.1988.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ NASSIF MOKARZEL E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos de Souza Coelho, Agravado(s): JOÃO MATIAS, Advogado: Dr. Hamilton Bruschini Marcondes, Agravado(s): LEONILA MACIEL BARRETO E OUTRA, Advogada: Dra. Solange Cristina Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250200-92.1991.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARIA SARAIVA DO AMARAL, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Rui Frazão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 131600-41.1992.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): LEDA ANCILA SFREDDO E OUTROS, Advogado: Dr. Denis Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97500-55.1995.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. LETÍCIA NUHRÍCH SEIBEL, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA XV DE NOVEMBRO LTDA. , Advogado: Dr. Fernando Barra Pires, Agravado(s): MASSA FALIDA da ESBEL - EMPRESA SUL BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Dr. Rita Armani, Agravado(s): MANOEL SANTIAGO, Advogada: Dra. Mery de Fátima Bavia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258100-37.1995.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO PIRES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64700-23.1997.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22500-50.1998.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MANOEL ROBERTO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2525000-81.1998.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA NATIVIDADE DE PAULA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3140800-78.1999.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OLÍVIO KNAPIK, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36200-02.2000.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): JOSÉ COSME ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Artur Augusto Pecly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57500-36.2001.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): HELEN DORIS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147600-47.2002.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Lucena de Aguiar, Agravado(s): MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Elisama Araújo Cunha, Agravado(s): RANGEL & FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Ernesto Goncalo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172700-56.2002.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): NEIZE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Augusto Paes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80500-10.2003.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio D. O. Couto, Agravado(s): WELLINGTON NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Elenice Maria Hirle, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAMINHO DO JOB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87200-30.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO MANOEL FELIPE, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): WE INTERMALHAS CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112100-34.2003.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Everton Leandro Fiurst Gom, Agravante(s): ANTÔNIO GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC, Advogado: Dr. Rolando Vidal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 203000-80.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): OZÓRIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56300-69.2004.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA CONCEIÇÃO GONÇALVES MENDONÇA, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275100-30.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): PEDRO MACIEL DE GÓES, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio José Spínola Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16500-48.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): GENI DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20600-60.2005.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADÃO EFIGÊNIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Livia Maria Luz Spínola, Agravado(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CATOCA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58100-26.2005.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): JOSÉ VALDELUZIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99641-91.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com RR - 99685-13.2005.5.12.0012, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA MALHEIROS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143400-64.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIANO VIEIRA RÊGO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175040-18.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JURUBATECH - TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): MARIA APARECIDA VIDAL, Advogada: Dra. Sandra de Salvo Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 248200-59.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravante(s): SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS DA AMAZÔNIA LTDA. - SIGLA, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): EDSON ENGRACIO DA ROCHA, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA - COOPERDATA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 319-12.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): IARA MENDES DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. João Carlos de Sousa das Mercês, Agravado(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Silveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11500-88.2006.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): IRENE DA CONCEIÇÃO GOMES, Advogada: Dra. Maria Nazaré Pontes de Almeida, Agravado(s): JOSUÉ DA ROCHA LOPES, Advogado: Dr. Abdias Florindo Jucá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40700-65.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43340-84.2006.5.04.0571 da 4a. Região**, corre junto com RR - 43300-05.2006.5.04.0571, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56541-24.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): EDVÁLCIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104900-61.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICOS E CONDÔMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122300-50.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge Cesar Silveira Baldassare Gonçalves, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Agravado(s): ANA LOURDES RIBEIRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio João Bassoli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 130400-91.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON LUÍS GAVA, Advogada: Dra. Lucinéia Schiavinato Lazzaretti, Agravado(s): SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136000-44.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane de Castanho Gouveia Lima, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. - PRODESAN, Advogada: Dra. Sueli Yoko Kubo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187700-11.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Dias de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197500-83.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecilia Fontana Saez, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 276800-88.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Agravado(s): LUÍS RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Renato Ferreira, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Souza Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476840-50.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): LUCIANE MATOS PALODETO, Advogado: Dr. Sandro Panisio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3040-97.2007.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIREÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): DANIELA ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Beatrice Brito Akuamoá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20400-38.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO RAMOS, Advogado: Dr. Miguel R.G.Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36300-04.2007.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): SAMIRA PORTAL MACHADO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): AK - SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE



CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 41900-51.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49441-31.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com RR - 49400-64.2007.5.04.0013, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanzotti, Agravado(s): ÂNGELA CRISTIANE MEDEIROS SALVADORI, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Agravado(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55000-95.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Karina Mazará, Agravante(s): ROBERTO ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 70400-42.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JESSÉ TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 71500-46.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): SAMANTHA SENGER, Advogado: Dr. Márcia Prokopiuk Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88800-49.2007.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAURO JOCENIR FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 89200-27.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO BENÍCIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90600-66.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE BARROS, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95400-95.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator:



Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): ISMERALDINO OLIVEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95900-71.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDERSON CLAYTON FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110440-63.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, corre junto com RR - 110400-81.2007.5.15.0038, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): FABIANE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116300-30.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ADELSON DO VALE GONÇALVES, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): SIDNEI DE CASTRO SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124600-83.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142400-51.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TÂNIA SELIGMAN, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 160800-95.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA RIVER LTDA., Advogado: Dr. Amâncio Gomes Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO JULIO RENTES, Advogada: Dra. Maria José Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: AIRR - 163900-40.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MED LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravante(s): COOPERAR MED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): JOANA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Franz Kowatsch Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento de Med Lar Internações Domiciliares LTDA; II - não conhecer do agravo de instrumento da Cooperar Med - Cooperativa de Serviços de Saúde por deserção. **Processo: AIRR - 207500-11.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CELSO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Agravado(s): MASSA FALIDA de COPASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303900-65.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tomas Alexandre da Cunha Binotti, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898540-80.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 898541-65.2007.5.09.0664, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS MENDES PRADO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898541-65.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 898540-80.2007.5.09.0664, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS MENDES PRADO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2200-66.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERZÁRIO DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravante(s): ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Octavio Rulli, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DE CAMARGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA CABRAL E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira Beni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 8400-66.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcella Silva Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10200-23.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDIR VALERIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): CSM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Joyce Ferreira Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12300-69.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCRETAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Freire Nogueira, Agravante(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Agravado(s): LAURO GOMES IUSKI, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 23300-97.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALDIR NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53800-78.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO





DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. Rogério Gomes de Lima, Agravado(s): COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): SILVANO CARDOSO BARBOSA, Advogado: Dr. Achibaldo Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60000-26.2008.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): CLIMERPE - CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE PETROLINA LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo da Silva Gomes, Agravado(s): MNISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Elizabeth Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69700-04.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Inez Maria Tonolli, Agravado(s): ALINE DA ROSA MILTERSTEINER, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70300-09.2008.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Lisiane Andréia Brum da Silva, Agravado(s): MARMORARIA SANTA RITA LTDA., Advogado: Dr. Manir José Zeni, Agravado(s): MNISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77000-72.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): IRACEMA PINHEIRO LIEBSCHER, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80600-18.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): SIMONE CRISTINA DOS REIS VITORINO, Agravado(s): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): TRACTHOR PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84700-13.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTEVÃO GARCIA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): BV FINACEIRA S. A. - CFI, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85500-19.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, Advogado: Dr. João Paulo dos Reis Galvez, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARQUESI, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 89000-85.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): GIVANALDO DEOTADO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



**Processo: AIRR - 100700-76.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO TUTOMU ITIKAWA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103100-80.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): HIRAN FIRMINO LOPES, Advogado: Dr. José Arimatéa de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125800-41.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EFRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131800-68.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154100-09.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vanessa Pimentel Nogueira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANTÔNIO ÂNGELO AERE, Advogado: Dr. Fernanda Rueda Vega Patin, Advogada: Dra. Mariana Carvalho Bierbrauer Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 155800-49.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - SODESP, Agravado(s): GLISELE POLYANA DE SOUZA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Morena Júlia de Jesus Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162600-06.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRÊS RIOS LTDA., Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Agravado(s): CHEILA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172100-30.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AIRTON CÂNDIDO DE JESUS E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogada: Dra. Eliane da Silva Pereira Petrarchi, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Décio de Proença, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Daniel Machado Malta Sâmia, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Bruno



Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187500-59.2008.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): CLAUDILENE MOTA SAMPAIO, Advogado: Dr. Gleiffeth Nunes Cavalcante, Agravado(s): INSTITUTO DE AGRONEGÓCIOS DO MARANHÃO - INAGRO, Advogado: Dr. André Luís Campos Fróes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226600-66.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): ROALDO TONHON FILHO, Advogado: Dr. Jorge Augusto Guarache Matano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234600-78.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ OSMÁRIO RODRIGUES MARIS, Advogado: Dr. Anderson Cardoso da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 235700-58.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Carolina Baptista Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 250200-16.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍCIO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071900-61.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): NÉLIO ANTUNES DO PRADO, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-84.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): RENATA CIRENO FERNANDES, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1626-17.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): EGUIBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adele Lobo Valle, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3125-18.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): KELVIA HOLANDA FONTENELE, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9900-69.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): ELBO DOS ANJOS MALHADO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12600-76.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29800-20.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUCA TRANSPORTES URBANOS DE CAMPINAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): JULIO CESAR TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40700-75.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREGO S.A.- SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Marília Lira de Farias, Agravado(s): JEAN SANTOS ALVES DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42800-17.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monge, Agravado(s): GLÁUCIO ROBERTO SARAIVA, Advogado: Dr. Túlio César Castaldi, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA - CICRABB, Advogado: Dr. Afonso Gabriel Bressan Bressanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44700-53.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): FÁBIO VENTURA DE MORAES, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61900-40.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique



Neuenschwander, Agravado(s): MILTON VALDOMIRO MARQUES, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65100-88.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): MARIA CATARINA FIGUEIREDO GUTERRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66800-36.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Mello Cintra, Agravado(s): ADRIELE SANTANA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71000-91.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZETE FATIMA MASCHIO DE CENSO, Advogada: Dra. Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Agravado(s): CENGAGE LEARNING EDIÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72900-98.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75300-26.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): JOÃO JOSÉ LAURINDO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Fernandes Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77500-83.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ANTENOR BARBOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Vânia Maria Balthazar Larocca, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78300-90.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCÓRDIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Góes Teles Zaluski, Agravado(s): NILTON ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): PROQUIGEL QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme



Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 79000-19.2009.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LUCIANO TAVARES CHAGAS, Advogada: Dra. Irany Maria da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79100-30.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procuradora: Dra. Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Agravado(s): FRANCISCA FREIRE DE SALES, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 83340-40.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Dr. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): JOÃO BATISTA MUNIZ MENDONÇA, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83700-85.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DANTAS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ALTM S.A. TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85500-84.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO CAÍPE - COOMAC, Advogada: Dra. Alessandra Bastos dos Reis de Meneses, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88700-12.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Roberto Luís Sulzbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92100-02.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rosângela Marins Lopes Couto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Agravado(s): TELMO LUIZ CASTAMAN, Advogado: Dr. Cícero Troglío, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 92200-54.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLÍNIO SALAZAR, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Anajulia Ramos Piccoli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 95400-63.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA AUGUSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Luiz Pinheiro Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98000-28.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO LUIZ CAMPOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Agravado(s): RENOVAR ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 98500-66.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): ÁLVARO ALVES PENTEADO JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauricio Imil Esper, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 98900-19.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO GE CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas, Agravado(s): ALBERTO SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Agravado(s): SIMPLES PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102900-35.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): VIRGÍNIA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): CETRO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Silva Peçanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111200-33.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gicela Alves Rodrigues, Agravado(s): JENE QUELLI DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Joaquim Caires Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



**116300-73.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDERLEI TEDY MOREIRA GRABOSKI, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120500-64.2009.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Dilmam Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALUZIMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Márcio Alves de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125800-85.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUSTINIANO DIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135385-94.2009.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR NUNES, Advogado: Dr. Israel de Oliveira e Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137800-93.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUTUÍPE, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): BEATRIZ EVANGELISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Angelo Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140800-93.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): MONTAGENS PINTURAS E LOCAÇÕES LTDA. - MPL, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): MÁRCIO QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 141000-84.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): RAFAEL BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 145200-64.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DE





SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146200-19.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTINS OBINO COLOCADORA DE MÁRMORES LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): CARLOS EUCLIDES CAMPOS THOMAZINI, Advogado: Dr. Antônio Alexandre Gieski de Anhaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147800-24.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): LUCELIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148600-60.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): VALTER DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 149040-60.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATINHAS, Advogado: Dr. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): MARIA LUIZA SERRA MENDES, Advogado: Dr. João José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156300-42.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): PEDRO CLÁUDIO CORRÊA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171700-41.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): EUDES NUNES SANTOS, Advogado: Dr. Edson Caetano de Igllessias, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178400-92.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA PETRILLI, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205300-09.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): JOANA WILMA CORDEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228200-85.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO VIEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230800-27.2009.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL



INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): JOSÉ ALEX SANTOS MONTEIRO, Advogada: Dra. Fabiana Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241100-77.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): EXPEDITO SILVEIRA PACHECO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254700-27.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): SULTÃO CRUZ AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carla Andréia de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274600-74.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSMO ALVES PAZ, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): SISTEMA DE COBRANÇA MODULAR LTDA - SISCOM, Advogado: Dr. Luiz Henrique Pereira Braga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520300-80.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ POLIMENE, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CANDEIAS ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Deise Alice Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2799200-77.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO FERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3926400-74.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA ROCHA, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-84.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): CIDINEI CAMASSUTI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-62.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SKIPPI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): OLMIRIO MOREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Darci Luiz Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-09.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-71.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Agravado(s): TEMAKI BAR E RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-32.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO JUATUBA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): THIAGO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Henrique Eustáquio Palhares Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-19.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENEDITO ELÓI DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Priscilla de Oliveira Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 327-24.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DIAS, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-54.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): JULIANA CRISTINA DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 342-07.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): IVANILDE CANTUÁRIO DIAS, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-70.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): MAURO JOSÉ SOUZA NETTO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 374-13.2010.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA,



Procurador: Dr. Rachel Bezerra de Melo Barral, Agravado(s): MANOEL DA SILVA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 382-57.2010.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Contini Elias Xavier Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO RODONORTE, Advogado: Dr. José Rubens Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-20.2010.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PARTICULAR TERCEIRIZADO DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO - SINTRALP, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): M & C SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423-52.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVENORTE AVÍCOLA CIANORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Brianezi Cazon, Agravado(s): ELIESIO PAULO ESTEVAM, Advogado: Dr. Jane Maria Soldan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-26.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz César Luchiari, Agravado(s): MARIA ROSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): GRD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-41.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): ADAILDES GOMES FRANCA, Advogado: Dr. Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-06.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): DANIEL DE FREITAS SALES E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 520-48.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SELMA VITOR DOS REIS, Advogado: Dr. Vinícius Dourado Loula Salum, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Advogado: Dr. RITA DE CÁSSIA LOPES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-42.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MED LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): ANGÉLICA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Mércia



Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-29.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Catarina Flávia Borges Vilaça, Agravado(s): GERALDO BERNARDO ALVES, Advogado: Dr. Fábio José Campos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-51.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PARTICULAR TERCEIRIZADO DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO - SINTRALP, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-11.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ubirajara Ribeiro Mindêllo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-27.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Leonardo Barroso Coutinho, Agravado(s): WANUSCA SAMARA NOBRE PAIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 693-04.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ROSELMA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 698-04.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taiana Tosta Boaventura, Agravado(s): OTONIEL JOSÉ CERQUEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ingrid Leal Schwarzmuller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 699-33.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Agravado(s): RUBEM BARROS SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Getúlio Bezerra Rezende, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-15.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JURACI ARCÊNIO ROBAERT, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-12.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bairon Antônio



do Nascimento Júnior, Agravado(s): JOSÉ MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Agravado(s): RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 726-84.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PAULO EMILTON DE SANTANA FILHO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO, Advogado: Dr. Dircêo da Silva Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-26.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉLIA VITÓRIA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Advogado: Dr. Sanzyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-07.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): GISLANEIDE DA SILVA SOUZA PADILHA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 735-03.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): TOMIO NISHIMURA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 760-43.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KARINA GECKLER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 779-92.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Lucilene Silva Fontes, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): ERICA ALVES DIAS, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Agravado(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781-77.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A. C. LIRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): KEOPS PORTO DE



VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Valda Helena Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-91.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-85.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Carina Fontes S. Barretto, Agravado(s): MMKS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Fontes Lobato, Agravado(s): CLEVERTON COSTA SANTOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 788-45.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mateus Diniz Carvalho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): DURCE DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 792-57.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s): IDALINA DE LOURDES JACOMINE ULTCHAK, Advogado: Dr. Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-09.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): MARIA LUIZA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 835-48.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raquel Cerqueira Barbosa, Agravado(s): EMERSON ALVES SANTOS, Advogada: Dra. Fabíola Queiroz dos Santos, Agravado(s): ATUALIZE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836-50.2010.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): JORGE DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. José William de Abreu Lima, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-70.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ALVACIR ALVES, Advogado: Dr. Andiará Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 898-66.2010.5.08.0114 da 8a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEOSERV PESQUISAS GEOLÓGICAS S.A., Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): FRANCISCA MEIRE BRITO ALMEIDA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912-26.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): FRANKLIN CHAVES FRANCISCO, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva Filho, Agravado(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Waldir Ramos da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 917-63.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): MARIA ELISABETE MORAIS DE ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 917-13.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SABEMI SEGURADORA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravante(s): VINÍCIUS DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 942-39.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): DÉBORA BERTOLDO DOS SANTOS SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 971-11.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ESANDRA DE MAGALHÃES SOARES, Advogado: Dr. Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-21.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ ANDOLPHO, Advogada: Dra. Helena Pedrini Leate, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 990-67.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): MARILAINÉ MÁRCIA MARCÍLIO GALLINA, Advogada: Dra. Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-51.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL FAUSTINO PEREIRA MOTA, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**





**1054-74.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ROBERVAL DE SANTANA, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 1140-65.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): NELSON PIRES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-58.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Gil, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): ZELIA TIAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Sandro Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1160-89.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOCENEI FERREIRA LOURENCO, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213-35.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO GERALDO MORSCH, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1228-48.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARILDA MARILÚ MAGALHÃES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1265-24.2010.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266-66.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1311-60.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIA MARLENE DE LIRA, Advogada: Dra. Ana Carla de Pinho Monteiro, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -



DNIT, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-40.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARIA BIBIANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 1318-60.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Dr. Vanessa Vieira de Castro, Agravado(s): CIRO ALMEIDA ALVES, Advogada: Dra. Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1323-45.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA MORENO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356-44.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDA BENEDITA DOURADO, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1361-48.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Lêda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): ENIR ODETE DOS SANTOS BALKAU, Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Cal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-78.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Moraes Rebouças, Agravado(s): SEBASTIÃO NOGUEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Agravado(s): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1540-79.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ANDREWS MOREIRA CORTES E OUTROS, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1555-95.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Dra. Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO DE PAIVA, Advogado: Dr. Edison Reginaldo Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-51.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): FÚLVIO LEANDRO GUIMARÃES DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Agravado(s): CEPRODEM - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): GB DE CAMPOS, Agravado(s): ALPHATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Agravado(s): NEWKROM MATO GROSSO INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): E. DE PAULA MOTTA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1901-07.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): LILIANA DOS SANTOS SCHAVINSKI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2052-91.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Dra. Camila Stephanie Rigamont Cruz, Agravado(s): FABIO FERNANDO BORBA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2310-77.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ERNANE DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4563-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): PATRICK LOURENÇO BRAGA, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8000-71.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO GENTIL DE JESUS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Agravado(s): BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 15788-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): CELESTINO BOROWSKI KOBUS, Advogado: Dr. Gilberto Soares Kaster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17421-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARTINS, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79300-49.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): AFRODÍZIO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Autran Ricardo de Nascimento Gomes, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118500-06.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Iane Naira Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO DIMAS DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 250500-34.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Guilherme Retto Veiga, Agravado(s): GERALDO JOSÉ DE FARIA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2510495-03.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Advogado: Dr. Elido Ernesto Reyes Júnior, Agravado(s): ADAIVAN DE MENEZES LIMA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-58.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO SANTOS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28-42.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMPO, Advogado: Dr. Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Agravado(s): PAULO ROBERTO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-52.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GRASIANE LEITE CARNEIRO, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92-14.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Chalme da Silva, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131-64.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELÉTRICA PASSOS & NEVES LTDA., Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravante(s): RICARDO DANIEL SILVA CAIXETA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 178-26.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cleuber Teotônio Vieira, Agravado(s): ALESSANDRA ARAÚJO SOARES, Advogado: Dr. Kemal Muneymne Filho, Agravado(s): NTCS - NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 189-53.2011.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): ALONSO DE ABREU PEREIRA NETO, Advogada: Dra. Sandra Gomes Santos Venegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-87.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): ADAIR BORGES DE LIMA, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 264-62.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): CARLA FABIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-88.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORMA LÚCIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogada: Dra. Vanessa Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297-19.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): VANIELA LUZIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR -**



**331-02.2011.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRIGORÍFICO TANGARÁ LTDA., Advogado: Dr. Hélcio Corrêa Gomes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RABITO, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 375-25.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s): MARIA DELMA NUNES PEREIRA, Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-95.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): JOSÉ ADOLFO BATISTA, Advogado: Dr. Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-68.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): DENISE CANTIERI TAUBE FAGUNDES, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495-93.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIBRASA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silva Batista, Agravado(s): JOSUÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528-98.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSMAIR MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-86.2011.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO BALERINI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Evandro França Magalhães, Agravado(s): TELVINA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Maria Gonçalves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-49.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARIVONIL DELAY, Advogada: Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 662-31.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): ANACLETO OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 781-47.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Advogado: Dr. José Joel Linhares Feijó, Agravado(s): ADRIANA MARIA DE BRITO, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 806-43.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Agravado(s): CÍCERO ANTÔNIO BEZERRA DE ESPÍNOLA, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-48.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): REGIANE RODRIGUES MONTEIRO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 828-14.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILVANE ALEXANDRE DA MOTA, Advogado: Dr. Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PERNAMBUCO - IDSTP, Advogado: Dr. Rafaela Pereira da Soledade, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procuradora: Dra. Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-94.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): FRANCISCO ORLANDO GUEDES, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-41.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): EDITE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948-87.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MIGUEL DE SIQUEIRA VERAS, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 1003-96.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Agravado(s): JEFFERSON BREGALDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-62.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, Procurador: Dr. LUIZA CONCI, Agravado(s): GICÉLIA APARECIDA RIBAS DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Dr. Pietra Escobar Yano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**AIRR - 1078-90.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-38.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE MURIAÉ LTDA. - CREDIMUR, Advogado: Dr. Dorival Cirne de Almeida Martins, Agravado(s): DINARD JOSÉ DA MATA, Advogado: Dr. Marlon da Silva Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-10.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rêgo, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO FERREIRA, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Agravado(s): ESQUADRA - VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257-46.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): SILVANIA CASSIA DE ASSIS, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259-89.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): MANOEL INOCÊNCIO DUTRA DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1415-19.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: Dr. Felipe Augusto Lopes Ruela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599-57.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOTRE DAME SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Regina Maria Cintra Sanches, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): EUSABETH LOPES SARDA, Advogado: Dr. Ruston Bezerra da Costa Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1742-50.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): CLEUDES APARECIDA DIAS, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1751-67.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LAURECI DORALICE LUCAS - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio de Bulhões Gomes, Agravado(s): MATHEUS MARQUES DOS REIS, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1773-98.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Beatriz de Castro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe





provimento. **Processo: AIRR - 1778-17.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARILDA SOARES MELO, Advogado: Dr. Helisson Rivelli Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871-10.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Agravado(s): ANIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1899-12.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): TIAGO LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1975-35.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): THAÍS ABGAIL FRANCISCA DOS REIS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2270-63.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DAISY TATIANA BATISTA DE ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2438-40.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogada: Dra. Suerda Carla Campos Moraes de Araújo, Agravado(s): ALZEMAR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2461-25.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE SOUTO FURTADO, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2463-75.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s): RODRIGO ARRUDA DUTRA, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2528-23.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102600-90.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana,



Agravado(s): ARIANE RIBEIRO SENA, Advogado: Dr. Felipe Miranda de Brito, Agravado(s): MONEY MONEY LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cássio Drumond Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103900-16.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Renato Melquíades de Araújo, Agravado(s): ROSINALDO ADELINO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94-14.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CLÁUDIA MEDEIROS NEVES, Advogado: Dr. Adriano Manso Bastos, Agravado(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DELTA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-84.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CLEBER LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Soares da Silva, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães da Mata Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122-23.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Sabrina Brasil Silveira, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-83.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO HENRIQUE CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Ítalo Souza Nicolliello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-63.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OSMAR REIS DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-32.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVÂNIA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 694-13.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRECHE NOSSO LAR, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravado(s): SOLANGE MARTINS ARAÚJO DO CARMO, Advogado: Dr. Diomar Sávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-15.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILCIMARA DA SILVA OLIVEIRA ROZA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-74.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Guilherme Bastos Peretti, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JANAINA VIEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 5600-73.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEDITERRÂNEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Tarcilla Góes Barbosa, Agravado(s): DENILDO SEVERINO LAURINDO, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76200-71.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): ROSSANA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 135600-08.2001.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DERLINDO PIRES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Eduardo Cruz Dias Lima, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Sá Bitencourt Câmara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "contribuição previdenciária - juros e multa" e "multa por ED's protelatórios", por violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para: a) determinar que a incidência de juros de mora e de multa se dê apenas se a parte executada não efetuar o recolhimento da parcela devida ao INSS no prazo que lhe faculta a lei, qual seja, até o dia dois do mês subsequente ao pagamento realizado ao obreiro, nos termos do artigo 276 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/99); e b) considerando não procrastinatórios os ED's interpostos pelo Reclamante, excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor final da condenação. **Processo: RR - 139900-08.2001.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEX DOUGLAS DE BARROS, Advogado: Dr. Alfredo Lopes da Costa, Recorrido(s): ANTONIA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. José Benedito Ditinho de Oliveira, Recorrido(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA CAROLINA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 197500-59.2001.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CREDICENTER EMPREENDIMIENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador:



Dr. Mário Antônio Gomes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CREDICENTER; II - conhecer do recurso de revista do CIEE apenas quanto ao tema "agente de integração. responsabilidade" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 71600-19.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MANOEL HENRIQUE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 131000-05.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Recorrido(s): RICARTE FILHO PEREIRA, Advogado: Dr. Ney Alves Coutinho, Recorrido(s): EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 82300-83.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 437, I/TST e ofensa ao art. 153, § 2º, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I) condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais; e II) determinar a dedução da cota parte do empregado quanto aos descontos fiscais, a ser efetuada mês a mês, nos moldes da Súmula 368, II/TST. **Processo: RR - 99685-13.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 99641-91.2005.5.12.0012, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA MALHEIROS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 43300-05.2006.5.04.0571 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 43340-84.2006.5.04.0571, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato somente em relação aos temas: I) "Prescrição - promoções" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes de promoções referentes aos anos de 1992, 1993, 1995, 1996 e 1998, restabelecendo a sentença em relação à prescrição, passando-se à análise do mérito nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC; II) "Promoções por antiguidade", por ofensa aos artigos 129 do CCB/2002,



120 do CCB/1916 e 333, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a empresa ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade dos anos de 1996, 2001 e 2003. **Processo: RR - 90400-42.2006.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ROSANE AUGUSTA LUCINDO, Advogado: Dr. Fabrício Ferreira Nogueira Machado, Recorrido(s): LABORATÓRIO USMED LTDA., Advogado: Dr. Guido de F. da Mata, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por malferimento ao artigo 151 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal por não haver mais exigibilidade do crédito tributário decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão do executado em programa de parcelamento e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 116700-37.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa, Recorrido(s): RONALDO CALDAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Flávia Aragão Feitosa. **Processo: RR - 124800-53.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIO JOSÉ VASQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras e reflexos pela não concessão regular do intervalo intrajornada, obedecida a prescrição pronunciada. **Processo: RR - 1862100-48.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RONALDO VISINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124, I, "a", e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo de horas extras. **Processo: RR - 3800-45.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): SANDRA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 23900-29.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAIME LISBOA RAMOS FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Neves Elson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos reflexos do auxílio-alimentação em férias



acrescidas de um terço e em décimos terceiros salários, horas extras, licenças-prêmio e APIP, pelo período imprescrito, bem como indenização equivalente aos valores do FGTS calculados sobre o auxílio-alimentação observado o período imprescrito nos termos da Súmula 362 do TST. **Processo: RR - 24300-37.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo ao elastecimento, mediante norma coletiva, da jornada em atividade insalubre, por violação do artigo 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acordo que elasteceu a jornada em turno ininterrupto de revezamento e condenar a empresa recorrida ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da sexta diária e trigésima sexta semanal. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: RR - 39400-86.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Recorrido(s): VALESKA JABOUR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: após o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular parcialmente o acórdão de fls. 1134-1134v, e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios de fls. 1126-1128, no tocante à alegada confissão real da Reclamante em relação à fruição integral do intervalo intrajornada durante determinado período e ao registro correto de saída nos cartões de ponto e quanto ao fundamento para manter o não enquadramento da Reclamante no art. 224, §2º, da CLT. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 49400-64.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 49441-31.2007.5.04.0013, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Vicente Filippou Siczkowski, Recorrido(s): ÂNGELA CRISTIANE MEDEIROS SALVADORI, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Recorrido(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras em férias, décimo terceiro salário, FGTS e aviso-prévio. **Processo: RR - 59700-74.2007.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDIR LEANDRO DE SÁ, Advogada: Dra. Barbara Mendes Lôbo, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Recorrido(s): OSIEL CRISPINO DOS SANTOS, Recorrido(s): MÁRCIO DE ASSIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GALLETI, Advogado: Dr. Raphaela Galletti, Recorrido(s): ABRAÚNES SILVA LACERDA, Advogado: Dr. Kelly Cortez Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar válida a remição da execução e, via de consequência, tornar ineficaz a arrematação havida, invalidando todos os atos que a sucederam. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Barbara Mendes Lôbo. **Processo: RR - 63800-05.2007.5.08.0003**



**da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): WANDA SUELY SALAZAR CORDEIRO, Advogada: Dra. Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa, Recorrido(s): COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 65000-25.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Pereira e Almeida, Recorrido(s): MERIVALDO FERREIRA DE SANTANA, Advogada: Dra. Marcelle Menezes Maron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "comissionista misto - parte variável - horas extras" e "multa do art. 475-J do CPC", respectivamente, por contrariedade à Súmula 340/TST e por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar a observância dos termos da OJ 397/SBDI-1/TST no cálculo das horas extras; b) excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 77500-69.2007.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): HUGO BORGES DA COSTA, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80600-80.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VERENA GRIMALDI FERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reembolso das comissões, por divergência jurisprudencial; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o reembolso indevido das comissões, conforme se apurar em liquidação, e consequente integração ao salário, observados os critérios fixados em sentença à fl. 851. **Processo: RR - 106100-45.2007.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. André Luiz da Silva Cristino, Recorrido(s): PROJESA PROJETOS E SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 151, VI, do CTN c/c 114, VII, da CF; e II - no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 110400-81.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 110440-63.2007.5.15.0038, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABIANE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora e dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão do e. TRT, na parte em que condenara a empresa ao pagamento do tempo faltante correspondente ao intervalo intrajornada apenas parcialmente concedido, e condená-la ao pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 119400-76.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS RAMOS DA COSTA, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 159000-72.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Lucante Bulcão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 59, § 3º, da CLT; e III - no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos das horas extras nas demais parcelas de natureza salarial, observado o teor da Súmula 172/TST e da OJ 394 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 218500-07.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODOLFO ARGUELES, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "prescrição - aviso-prévio indenizado - efeitos" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da Associação e do Trabalhador como entender de direito. **Processo: RR - 788400-49.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALQUÍRIA STORTI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Rubens Edmundo Requião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de excluir da condenação tais honorários. **Processo: RR - 1500-18.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): OSMAR DAS NEVES SANTANA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da União e do Estado da Bahia, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da União e do Estado da Bahia, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União e do Estado da Bahia, quanto a eles julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado os exames do restante dos apelos.; **Processo: RR - 2200-95.2008.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA APARECIDA BARROS, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ITABIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa. embargos de declaração. caráter protelatório. ausência", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 5200-13.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins,





Recorrido(s): ISABEL CRISTINA HIROKI, Advogado: Dr. Valmir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória 2.180-35/2001, considerando, já a partir do dia 30/6/2009, a nova redação conferida pela Lei 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, que atrelou os juros de mora àqueles aplicados à caderneta de poupança. **Processo: RR - 47700-80.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVA MARIA BOEIRA LEMOS, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que deferira a reintegração da autora ao emprego. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 54100-80.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Coutinho Santana, Recorrido(s): JOSÉ SANTANA PÓLVORA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao BANCO DO BRASIL S/A, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 67200-47.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Recorrido(s): JOANA NUNES CASÉ, Advogado: Dr. Selenia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 86200-17.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): REGINALDO ANACLETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carla Elis Zilli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. **Processo: RR - 106400-11.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA PAULA FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Recorrido(s): JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s):



TROPICAL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. João Roberto da Silveira Tapajós, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à autora os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, ante o exaurimento do período referente à estabilidade provisória. Indevidos os honorários advocatícios. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 122000-04.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Euridice Chagas Fioreze, Recorrido(s): JOÃO BATISTA ALVES ANHAIA, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Recorrido(s): IC SOLUÇÃO EM HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSTA DO SOL, Advogado: Dr. Ricardo André Assunção Dettmer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 133200-37.2008.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Cíntia Morgado, Recorrido(s): MARCELO TRIGUEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Recorrido(s): SIGEM - SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 137600-45.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABÍOLA MARCITELLI SANCHES FERRAGUT, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Recorrido(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 380/SBDI-1/TST, e quanto aos critérios para descontos fiscais, por violação do art. 153, § 2º, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento no tema "intervalo intrajornada" para restabelecer a sentença, quanto à condenação pelo intervalo intrajornada suprimido, e dar-lhe parcial provimento no tema "descontos fiscais" para determinar a dedução da cota parte do empregado quanto aos descontos fiscais, a ser efetuada mês a mês, nos moldes da Súmula 368, II/TST. **Processo: RR - 294000-40.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Délia Cristina Fernandes Ramos, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO CÉSAR SALDANHA MACIEL, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Dr. Rosalino Rochelles da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos



recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Porto Alegre e ao Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, quanto a eles julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 611000-61.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Luciana Altmann Tenório, Recorrido(s): JOAQUIM LÚCIO SOUZA NETO, Advogado: Dr. Ronivon Nascimento Batista, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EMBRASP, Advogado: Dr. Osni José Dematte, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação ao Hospital Municipal São José. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2884700-78.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELISETE SINHORI TAVOLA, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a aplicação do divisor 150, para o cálculo das horas extras, nos termos do verbete. **Processo: RR - 3918200-85.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FERNANDA TANAKA ZELAGA, Advogado: Dr. Mirian Regina Knapik, Recorrido(s): WORLD STUDY BRAZIL NETWORK & EDUCAÇÃO INTERCULTURAL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, convertida no item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1375-57.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Recorrido(s): MONICA MARTINS DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Universidade de Brasília - FUB, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1538-76.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Dra. Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): ELAINE DIAS DOURADO GUERREIRO, Advogado: Dr. Taís Helena Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade



do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. ; **Processo: RR - 1599-22.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): LAUSANGELES EMERIC, Advogado: Dr. José Batista Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, quanto a ela julgando improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1700-41.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Recorrido(s): MATEUS CARVALHO ALMADA, Advogada: Dra. Fabianna Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1785-66.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): MARIA MADALENA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 2081-70.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FELIPE SILVEIRA RESPLANDES, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Recorrido(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 2097-03.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): RENATA GALVÃO AIRES, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 39700-40.2009.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DE SAÚDE - FUNSAÚDE, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Carvalho, Recorrido(s): VILMA DE FÁTIMA VILAS BOAS, Advogado: Dr. Juliana Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar tal responsabilidade atribuída à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso. **Processo: RR - 40300-35.2009.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Diana Sampaio Bello Guimarães, Recorrido(s): UNILSAN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 14, §1º, da Lei 11.941/09; e III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução nos termos da Lei 11.941/09. **Processo: RR - 40700-04.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIQUEIRA & FOGGIATO LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Recorrido(s): JOÃO BATISTA BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Herder de Moraes, Recorrido(s): SOFT & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: RR - 42900-60.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA LUCILENE ANDRADE COSMO, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAIOSES, Advogado: Dr. Izairton Martins do Carmo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46900-24.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Recorrido(s): ANA PAULA PAIVA ROSA, Advogado: Dr. Volmar Figueira da Silva, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 49300-51.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PUNTO ESATTO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Recorrido(s): FLÁVIA REGINA DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema acidente de trabalho - dispensa - estabilidade - ato discriminatório, por violação do artigo 331, I, do CPC, quanto ao período posterior à estabilidade provisória do artigo 118 da Lei 8213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, excluir da condenação a reintegração do empregado bem como a condenação das astreintes que havia sido fixada em R\$ 1000,00 (hum mil reais); b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema Dumping Social - Dano Moral - Julgamento extra petita, por



divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação "a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)", arbitrada com fundamento na indenização por "dumping social"; c) julgar prejudicado o exame da Medida Cautelar 10201-12.2012.5.00.0000, determinando seu apensamento, nos termos do artigo 808 do Código de Processo Civil. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda. **Processo: RR - 52340-38.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Goebel Pillon, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO AUGUSTO FANTINELLI, Advogada: Dra. Julmara Luiza Hubner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, sanando omissão, dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 59400-14.2009.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER, Procurador: Dr. Esther Cristina Andrade Gama, Recorrido(s): UILSON SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Recorrido(s): REMATEL - RECUPERAÇÃO DE MALHA ASFÁLTICA E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogada: Dra. Mônica Jaciara Oliveira Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos formulados em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER. Prejudicada a análise do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 65200-54.2009.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GRACIELLY APARECIDA ROCHA DE ALCÂNTARA E OUTRO, Advogado: Dr. Cleuzo Salvino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à forma de pagamento da indenização por danos materiais, por violação do art. 950, parágrafo único, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a aplicação do citado dispositivo ao caso concreto, determinar que a condenação relativa à indenização por danos materiais seja satisfeita mediante pagamento em forma de pensão mensal, no valor de 50% do salário do de cujus, arbitrado em sentença (R\$322,40), desde 01/09/2007 até quando o falecido completaria 70 anos (19/12/2050), em 12 parcelas anuais, conforme limites do pedido, parcelas vencidas a serem pagas de uma só vez e as vincendas em prestações mensais. A pensão deverá acompanhar os reajustes normativos, legais e contratuais incidentes sobre o salário pago à função que o "de cujus" desempenhava, como se na ativa estivesse. A Reclamada deverá proceder à constituição de capital suficiente ao pagamento da pensão. Prejudicada a análise do apelo em relação aos temas "pagamento da indenização por danos materiais em cota única - julgamento extra petita" e "pagamento da indenização por danos materiais em cota única - redução proporcional do valor da condenação". **Processo: RR - 73300-16.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): ISMAEL LUCAS QUEIROZ SENA, Advogado: Dr. Osvaldo Silveira Lopes Neto, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Aujoncio Menezes Queiroz, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 82300-13.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso. **Processo: RR - 83200-57.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Dantas Martins, Recorrido(s): ROBÉRIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98800-51.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): EDILSON SILVA, Advogado: Dr. Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - compensação-critério global" e "multa por embargos declaratórios protelatórios", este por violação do art. 5º, LV, da CF, e aquele por divergência jurisprudencial; II - no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, bem como para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem liquidadas em execução de sentença. **Processo: RR - 104300-84.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Betsaida Penida Rosa, Recorrido(s): EDMILSON JOSÉ SATURNINO, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, sanando omissão, dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao IFET, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 106300-81.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): NÁDIA LÚCIA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Mara Cecília Chaubt Melgar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do



recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 111200-43.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Recorrido(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ARAQUEN SANT ANNA BELO, Advogada: Dra. Lenice Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. ; **Processo: RR - 118700-55.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOEL MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Júlio Rogério Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 125000-23.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CRISTIANE COSTA AMARAL, Advogada: Dra. Rosemeri Bozza de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cirlene Luiza Zimmermann, Recorrido(s): AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao aviso prévio indenizado, por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/09, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da parcela aviso prévio indenizado do salário de contribuição para o INSS. **Processo: RR - 126900-80.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARLENE TEREZINHA SILVA, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. José Lenoir Silveira de Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais e materiais por violação do art. 927, "caput", do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a sentença, condenando a Reclamada no pagamento de indenizações por danos morais, no importe de 6.384,00, e materiais, no importe de R\$ 1.964,40. A correção monetária, quanto à indenização por danos morais, deve incidir a partir da prolação da sentença, nos termos da Súmula 439/TST. Invertidos os ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais, pela Reclamada. **Processo: RR - 134100-86.2009.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): LUCIANO JORGE LOPES, Advogado: Dr. Cláudio Almeida do Nascimento, Recorrido(s): CAMAÇARY AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Manoel Luciano de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA USINA BULHÕES, Advogado: Dr. Manoel Luciano de Lima, Recorrido(s): ROBERTO LACERDA BELTRÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140200-89.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Paulo César da Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE MELO PIMENTEL,





Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 159500-70.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): PAULO FRANCISCO MENDES, Advogado: Dr. Aristides Gomes Ribeiro, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 178400-35.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAILDE SILVA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor das astreintes seja revertido à Reclamante, conforme disposto na decisão exequenda. **Processo: RR - 192100-75.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Oliveira Cirino, Recorrido(s): PEDRO HERLANDO FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial, inclusive os honorários advocatícios, por ausência de sucumbência. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 207300-89.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. Cristina Daltro Santos Menezes, Recorrido(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Vanessa Maria Freire Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município de Natal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. ; **Processo: RR - 317200-42.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 344100-18.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REGINALDO



RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Lorene de Fátima Barros da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: após o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 535100-95.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): CB CONTROL INSPEÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogada: Dra. Poliani Steffani Sisti, Recorrido(s): ROBERTO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos Reclamados. **Processo: RR - 63-77.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrente(s): VANESSA BATALHA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): MATONE PROMOTORA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, apenas quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST (convertida no item I da Súmula 437 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com o respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, durante todo o contrato de trabalho, bem como seus reflexos.; **Processo: RR - 87-28.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAVI DA CRUZ, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrente(s): FUGA COUROS S.A., Advogado: Dr. Joseane Dallagnol, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. ; **Processo: RR - 127-92.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): JOSÉ MIGUEL ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Farias Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 135-11.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, Advogado: Dr. Larissa Reis Ferreira, Recorrido(s): HELENA LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 188-97.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENI OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Advogado: Dr. Ricardo Candido de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Priscila França Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST (atual item I da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do valor referente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescido do adicional de 50%, com os respectivos reflexos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Candido de Oliveira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr.



Ricardo Candido de Oliveira. **Processo: RR - 228-92.2010.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): RODRIGO JOÃO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Faria, Recorrido(s): WAP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Federal de Educação Científica de São Paulo, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo.; **Processo: RR - 264-40.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JOSÉ MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 270-45.2010.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Recorrido(s): ADAILTON ALVES, Advogado: Dr. Víctor Hugo de Souza Lima, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de Porto Velho. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 272-17.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procurador: Dr. Jorge Luiz Morales, Recorrido(s): CECÍLIA RODRIGUES FERNANDES VIEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. Cleber Serafim dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de Araçatuba. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 361-42.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Adriana Fumie Aoki, Recorrido(s): CLAUDINEI VIANA COELHO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista o despacho exarado em 14/12/2012 e a petição nº 781052/2012-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 591-09.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOISES CATAZANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 2º do art. 58 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, condenar a empresa ao pagamento de horas in itinere e reflexos no período da admissão até 31/3/2009. Custas acrescidas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativas ao valor arbitrado ao aumento da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 673-34.2010.5.09.0303 da**



**9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): CLAYSON EVANGELISTA AMARAL, Advogada: Dra. Carla Martini, Recorrido(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 689-69.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando a devolução dos autos ao TRT para que aprecie os temas remanescentes dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 730-54.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): JAIME JÚNIOR ILANSKI, Advogada: Dra. Carla Martini, Recorrido(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 799-78.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): VALDEMIR COMIM, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 825-28.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO GARCINO VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST (aglutinada ao item I da Súmula 437 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com o respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, durante todo o contrato de trabalho, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 829-11.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEMIZIA ELIANE DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Advogado: Dr. Sanzyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 830-98.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ALFREDO DE MORAIS CARVALHO, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino



Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 853-05.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição da pretensão da autora, extinguir o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 907-15.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANDERLEI RAMIRES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Andréia Belo Rosso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao divisor, por contrariedade à Súmula 431/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de horas extras e reflexos, tendo em vista a aplicação do divisor 200. **Processo: RR - 945-82.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): FABIANA APARECIDA ANELI DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Recorrido(s): NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à ECT. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 967-80.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MARCOS HICTLEY SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1043-33.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAYANE FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Recorrido(s): AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Empregada, por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento integral, com acréscimo de 50%, do intervalo intrajornada correspondente a 1 (uma) hora, nos dias em que houve extrapolação da jornada de 6 (seis) horas, por todo o período imprescrito. **Processo: RR - 1066-90.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1070-04.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ZAELI ALIMENTOS NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Donato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR -**



**1367-90.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Recorrido(s): ALMIR CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo José Almeida de Medeiros, Recorrido(s): J.A.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1399-78.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): INES MARIA GOMES LEAL, Advogada: Dra. Lílian Érica Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição da pretensão da reclamante, extinguir o processo com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 1411-34.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Amiraldo Soares Filho, Recorrido(s): ONÉLIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jair Alves Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 1627-22.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Recorrente(s): ALEX SANDRO MENON, Advogado: Dr. Fernando Sampaio de Almeida Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e dar-lhe provimento, para reconhecer a existência de um novo contrato de trabalho, na função de "arquivista de teipe", mantendo-se o adicional de 40% em relação à função de editor de VT, na forma do pedido inicial (fls. 16/17). **Processo: RR - 1765-54.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): CRISTOPHER PAOLO DE LIMA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 171 e 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais e honorários advocatícios. **Processo: RR - 1862-46.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CLAUDEMIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à responsabilidade por sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2132-70.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): JOÃO PRIMO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2144-84.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia



Regina Rodacoski, Recorrido(s): NEIDE PIO GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3181-90.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIANE MONTEIRO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da contratação por empresa interposta, reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com a Claro S.A., e devolver os autos ao TRT de origem, para que julgue os pedidos de diferenças salariais e demais parcelas inerentes à luz da premissa aqui estabelecida. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 3814-59.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): MAUTO TADEU DE AGUIAR, Advogado: Dr. Elton Tito Raimundo da Silva, Recorrido(s): CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA - CREDQ, Advogado: Dr. Valdir de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92500-66.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade aplicada. **Processo: RR - 25-05.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA CVP LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Recorrido(s): NILSON ARAÚJO DE MOURA, Advogada: Dra. Nara Donete Machado da Rocha, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal cominação. **Processo: RR - 43-45.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JURANDY PEREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do empregado recorrente e não conhecer do recurso adesivo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 46-66.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): JACIR JOSÉ LUZA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista exclusivamente quanto ao reconhecimento da natureza jurídica da parcela CTVA, e sua integração ao salário de contribuição para a FUNCEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) o Dr. Felipe Montenegro Mattos. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 67-22.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAGNER RENATO BARONI, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves



Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do empregado recorrente. **Processo: RR - 217-17.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrido(s): MARIA BEATRIZ MOTA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 219-19.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): MAURILIO CORREIA, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 240-90.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO FERNANDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363/TST; III- no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao MMº Juízo da Vara de origem, a fim de que sejam apreciados os pedidos contidos na inicial, sem o óbice da referida súmula, incluindo a questão probatória quanto a eventual responsabilização subsidiária do Distrito Federal por conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei 8.666, de 21.6.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora (Súmula 331, V/TST e ADC nº 16-DF/STF). Prejudicada a análise do restante do recurso. **Processo: RR - 264-94.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDIFIC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Recorrido(s): PEDRO FAVACHO LIMA, Advogado: Dr. Valter Ferreira de Lucena, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 291-07.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VKR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): TIAGO BORGES PEDROZO, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao ônus da prova relativo aos depósitos do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 360-20.2011.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA SAM LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Recorrido(s): ERICO BEZERRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Willames Januário, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRINDADE, Procurador: Dr. JOSÉ DE SOUSA BARBOSA,





Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da sanção respectiva. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 501-27.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere, por contrariedade à Súmula 90, IV/TST, e quanto à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85/TST; no mérito, dar-lhe provimento, quanto às horas in itinere, para restabelecer a sentença, nesse particular aspecto, e dar-lhe provimento parcial, quanto à compensação de jornada, para determinar a observância da Súmula 85/TST para apuração das horas extras. **Processo: RR - 517-54.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): CLAUDIONORA BATISTA DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 684-46.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): MÔNICA MATIAS DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Carla Patrícia Gomes Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa diária pelo atraso nas anotações da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 807-26.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): CLAUDEMIR AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 871-91.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Tatiane Gasparim Bonfim, Recorrido(s): GILBERTO APARECIDO DE LIMA FAGUNDES, Advogado: Dr. Marciana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 930-36.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Recorrido(s): IRES BORCHARDT, Advogado: Dr. Rodolfo Jagelsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 972-79.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KARINA VILA NOVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Analuísa Macedo Trindade, Recorrido(s): BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alceu Bollis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais.; **Processo: RR - 1031-17.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEDITA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento,



Recorrido(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas in itinere e reflexos. Custas acrescidas em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), relativas ao valor arbitrado ao aumento da condenação em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). **Processo: RR - 1034-35.2011.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO VASCONCELOS AMADOR, Advogado: Dr. Renata Celi do Carmo Almeida Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade da cláusula coletiva que prevê jornada superior ao limite de oito horas fixado, condenar a reclamada ao pagamento das horas laboradas além da sexta diária (art. 7º, XIV, da CF), com a utilização do divisor 180, compensadas aquelas já pagas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de horas extras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças dela decorrentes. Por unanimidade, não conhecer da revista em relação ao tema remanescente.

Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1143-92.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADELAIDE NEIVA FRANCO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1159-55.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Éder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1173-27.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELI LINO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Waldir Gomes Rosa Filho, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1177-86.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Advogado: Dr. Renato Melo Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ CASSIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Fernanda Abrahão Pires Rezende Angoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1225-75.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSVALDO SILVESTRE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Izabel Cicalise, Recorrido(s): FARIAS & COSTA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Eduardo Sábio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de horas extras e seus respectivos reflexos, na forma em que postulado na exordial. Custas pela empresa recorrida de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação rearbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 1306-69.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente tal pedido em relação à ECT. Prejudicada a análise dos temas tópicos do recurso. **Processo: RR - 1451-51.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): SUELY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rachel Amorim Cohen Persiano, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1485-75.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Fabiola Viegas Alfenas, Recorrido(s): MARIA HELENA DA SILVA PULQUERIO E OUTRA, Advogada: Dra. Rosângela Silva Borges, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Adriano Augusto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os honorários advocatícios sejam excluídos da condenação.; **Processo: RR - 1512-88.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDMILSON RIBEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - FILIAL MECÂNICA FIRE, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas ao período no qual as normas coletivas previam jornada superior à oitava hora e determinar o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, nos termos do pleito recursal.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1571-12.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA ÁVILA, Advogado: Dr. Melquisedeque Pires Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1602-29.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Eduardo Espíndola Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" e reflexos, durante o período de vigência da norma coletiva. **Processo: RR - 1701-56.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): EMERSON BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1932-07.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): MÁRCIA REGINA CONDE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Di Stefano Araújo Marques, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, declarar ilícita a terceirização e, reconhecendo o vínculo de emprego direto com a segunda empresa recorrida (TIM CELULAR S.A.), determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho para que aprecie os pedidos daí decorrentes, como entender de direito. **Processo: RR - 1970-96.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): DEUZENITA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Lenita Bartz Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85301-19.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARILENE ANDRADE MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que deferira a dobra da remuneração de férias relativas aos períodos aquisitivos de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 98100-98.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MEDITERRÂNEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Tarcilla Góes Barbosa, Recorrido(s): RUDINELI DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 279-11.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANE ROCHA ALVES, Advogado: Dr. Diego Gatti, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação dos arts. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento de horas extras e reflexos legais decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso, conforme previsto no dispositivo de lei federal indicado. ; **Processo: RR - 282-43.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROGERIO SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, declarar ilícita a terceirização e, reconhecendo o vínculo de emprego direto com a segunda empresa recorrida (TIM CELULAR S.A.), restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 19500-29.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. José Sueldo Gomes Bezerra Filho, Recorrido(s): JAMESON GUIMARÃES DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa



rescisória", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa rescisória. **Processo: Ag-AIRR - 122100-42.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TPC OPERADOR LOGISTICO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Barbosa Pereira, Agravado(s): JORGE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Garbelotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15400-20.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAQUEL RIBEIRO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lara Isadora Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 116500-08.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAVON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ANTÔNIO FAGNER JESUS DA CRUZ, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138700-85.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): CRISTIANE ANTUNES DA ROSA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ferraz Júnior, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1366-22.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): ADEILTON DE SOUSA BRAZ, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Bouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104500-63.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): DALVINA SANTOS TAYLOR, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 131900-51.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADAGILSON SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MAURI JOSÉ ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. José Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 157000-58.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CORTEZ AMADO, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91-07.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): CLEUSA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. Neder



Alves das Neves, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 204-21.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 384-64.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LOURENCO MAGALHAES, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 29100-38.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ISAAC BEZERRA DA CAMARA PITA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 23-38.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGIA MARTINS ALEXANDRE DO REGO, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 455-68.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MARIO AUGUSTO GERALD GARCIA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 482-22.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMAOS FARID LTDA, Advogado: Dr. Daniela Soares Abrantes Bontempo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rozzeto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 51800-86.2002.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): SIDNEY DOMINGOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 115600-19.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TECMONT ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Fernando Proença, Agravado(s): FAUSTINO AGRIPINO DA SILVA, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): PRODUMAN



ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ronney Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 35400-98.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Agravado(s): CRISTIANE DA ROSA DORNELES, Advogada: Dra. Ana Paula Flores Proença, Agravado(s): EFFICIENT - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 101800-58.2009.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRENDENE S.A., Advogada: Dra. Carolina Serra, Agravado(s): FRANCISCO GONÇALVES ISIDORO, Advogado: Dr. Francisco Leopoldo Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto. **Processo: AgR-AIRR - 2162-72.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA IRENE CAENA NUNES, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Jacob Alves de Oliveira, Agravado(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 87800-57.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 4 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais (art. 790-B da CLT), isento o Reclamante (declaração de fl. 27). **Processo: ARR - 124800-11.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Agravado(s) e Recorrido(s): IVORI MENEZES QUETINELIS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D E Outras, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 202 da CF, quanto ao tema "fonte de custeio"; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a dedução do montante devido ao Autor da sua quota de participante, arcando os litigantes, ainda, de forma paritária, com a formação da reserva matemática, nos termos e valores previstos no regulamento aplicável; IV - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrido(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 2º Recorrido(s), Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: ARR - 270100-36.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIZA ANTUNES VALENTIM E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Júlio Rogério Almeida de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle



Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.; **Processo: ARR - 2110-67.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao intervalo da mulher, por violação do art. 384 da CLT; III) e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais postulados, quando, efetivamente, a jornada houver sido extrapolada, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença. Com ressalva do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "Intervalo da Mulher". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: ARR - 3118-90.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mario Dalcomuni Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JONATAN RODRIGO DAS NEVES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à OJ 410/SBDI-I/TST, quanto ao pagamento do RSR em dobro, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento em dobro dos repousos semanais remunerados não concedidos dentro do lapso temporal de sete dias, sem reflexos (OJ 394/SBDI-I/TST). Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 1861-06.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE CAROLINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: ED-AIRR - 60200-52.1992.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Embargado(a): EGNALDO FIRMINO GOMES, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 123000-95.1996.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): EDMAR MACHADO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 56800-34.1998.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WILSON PACHECO DA ROSA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 106800-89.2002.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCOS ANTÔNIO DAINIZE E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel





de Figueiredo, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 216800-13.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDUARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 185100-37.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROBERTO GUIDA, Advogado: Dr. Daniela Andrade Feio, Embargado(a): CENTRO MEDICO SANTA MARIA MADALENA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Liliane Vellozo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs: O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 500-64.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Lima David, Embargado(a): VALTER OTÁVIO DA SILVA PORTO, Advogada: Dra. Jamili Abib Lima Saade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 89100-55.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NEDL CONSTRUCOES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 139100-08.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELECTROLUX DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): VALTAIR PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 184000-35.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AUGUSTA JOSEFA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Embargado(a): ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Luciana de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 277600-49.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante, com efeito modificativo ao julgado, para fazer incluir na condenação os reflexos legais das horas extras decorrentes da concessão a menor do intervalo intrajornada, a serem calculados, por ocasião da fase de liquidação, de acordo com os parâmetros previstos nas Súmulas 172, 264 e 437, III, do TST, e na OJ 394/SBDI-I/TST.; **Processo: ED-RR - 327141-26.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GUERINO ANTÔNIO BREVE, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, declarar que a condenação da Reclamada engloba o pagamento de pensão mensal vitalícia, equivalente a 10% (dez por cento) da última remuneração percebida pelo Reclamante e atualizável segundo os reajustes legais, regulamentares e normativos aplicáveis à categoria do Reclamante, a partir da data em que foi confirmada pelo INSS a incapacidade para o trabalho. Para fins de apuração do valor da remuneração mensal, deverão ser consideradas as quantias proporcionais



do 13º salário e 1/3 de férias (restitutio in integrum). Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor (arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91) e a correção monetária na forma da Súmula 381/TST. **Processo: ED-RR - 17300-57.2006.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDUARDO LUDKE, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilene Jurach, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 74300-95.2006.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUÍS RICARDO ELIAS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 159540-63.2006.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): ALINE GLADYS OLIVEIRA SOUTO MAIOR, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 410700-17.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CBPO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cândido da Silva Dinamarco, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 853900-86.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARMELO KRIEGER E OUTROS, Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 957-44.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): SEBASTIAO DE AQUINO SOBRINHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24500-42.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Renata Protásio, Embargado(a): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 40140-30.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIGIA CASSIA VARASCHIN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 51300-95.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Embargado(a): JOAO DE DEUS NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Jesus Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 65700-11.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Mendes de Azevedo, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE



MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): EDSON DE JESUS FELIX, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 66600-63.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRAB DA EMP DE COR E TELEGRAFOS DE PE, Advogada: Dra. Maria das Graças Bandeira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102900-48.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Embargado(a): ANDRÉ CHASSOT HARASTOVIC, Advogado: Dr. André Vítório Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 119400-51.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): AURELIANA FERREIRA FEITOSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas. **Processo: ED-RR - 122900-63.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: V & M DO BRASIL S. A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Embargado(a): ANTÔNIO GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Magela M. Drumond, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 177800-55.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 212000-51.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIND OP TRAB PORT GERAL ADMS PORTOS E TERM PRIV RET SP, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 236800-45.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ DE CARVALHO BORBA NETO, Advogado: Dr. Miguel R.G.Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: ED-AIRR - 10700-45.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RUBENS LOSCHECK, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): CONSÓRCIO OP MARINER, Advogada: Dra. Cristiane Pimentel Paganini, Embargado(a): TWB S/A - CONSTRUCAO NAVAL, SERVICOS E TRANSPORTES MARITIMOS, Advogado: Dr. Andréia Silva Chucri, Embargado(a): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 15300-75.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO RIO GRANDE DO NORTE - DER, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de



Oliveira, Embargado(a): MARIA DE LOURDES MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 24600-80.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Embargado(a): VILSON PINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Embargado(a): COVABRA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões, Embargado(a): MASSA FALIDA de SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 26600-67.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ APARECIDO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas Reclamadas. **Processo: ED-RR - 30300-53.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Batista Ramalho de Lima, Embargado(a): ELTON REMEDI MACHADO, Advogado: Dr. André Vitorio Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 43200-65.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JANE SALETE NEUHAUS, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 53700-20.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROGER LEANDRO MACHADO MACIEL FLORES, Advogado: Dr. José Clovis Vilanova, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Embargado(a): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 63300-17.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VBTU TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Embargado(a): TERTULIANO CYRIACO DA SILVA, Advogado: Dr. Élcio Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 73000-34.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KAREM SHIRLEY QUEIROZ DIAS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC, a reverter em favor da parte contrária. **Processo: ED-AIRR - 102700-34.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Letícia Nührich Seibel, Embargado(a): UILI ADRIAN BOEIRA GOMES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos presentes embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 118600-16.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): PAULO EDUARDO



STOCCO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 158000-36.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WILSON RUSSO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 183600-42.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ ROBERTO BONONI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 190800-48.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): NILMA CARDOSO DE MORAIS, Advogado: Dr. Missae Fujioka, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 196600-03.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): TEREZA FERNANDES CALDANA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 198000-56.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Isa Ripoli, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 218500-34.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): ANA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 225500-19.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SÉRGIO AMARAL, Advogado: Dr. Simone da Silva Feitosa, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamado para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-AIRR - 9500-85.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SÉRGIO JOSÉ PACHECO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricardo Sousa de Resende, Embargado(a): CONCORDIA LOGISTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12100-61.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a):



DANIEL DE SOUZA MONTENEGRO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 19700-49.2009.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): COMERCIAL DN MATOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Clarice Maria de Lima, Embargado(a): JOSÉ DONIZETE SILVA - ME, Advogado: Dr. Neila Aparecida de Resende, Embargado(a): MERCEARIA 2001 LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Vargas Marques, Embargado(a): ONOFRE MOREIRA BADARÓ E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Nogueira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Sindicato Autor para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278/TST, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "funcionamento do comércio/supermercados aos domingos e feriados" e "honorários assistenciais", por violação dos arts. 6º-A da Lei 10.101/00 e 14 da Lei 5.584/70 respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para julgar procedente a presente reclamação trabalhista também em face do quarto Reclamado (MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA), nos termos do que foi determinado pelo egrégio Tribunal Regional em relação aos demais Reclamados; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da causa, por ser o pedido obrigação de fazer. **Processo: ED-AIRR - 24800-55.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Embargado(a): ABILIO FERNANDES, Advogada: Dra. Silvana Antunes Lissarassa, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29200-90.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIZEU ANTÔNIO VINAGRE FERREIRA DE GODOY, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): TV ARATU S.A., Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 63500-98.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. RENATO SPAGGIARI, Embargado(a): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 68900-24.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LÚCIA REJANE PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à responsabilidade subsidiária e, prosseguindo no julgamento do recurso, não conhecer do tema remanescente. **Processo: ED-AIRR - 99700-87.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE DEUS CAMPOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Raquel Vuolo Laurindo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 114900-55.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MEBEL LUIZ JORGE, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Donadon, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado:



Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Anderson Chicoria Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos presentes embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 115800-12.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): HILOMI SUGANO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 146500-88.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Embargado(a): ANTÔNIO ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 151100-84.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Embargado(a): SOLANGE CORREIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 176700-97.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 226900-75.2009.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IZAAC SOUSA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício da Gama Monteiro, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 291500-18.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Embargado(a): E B D L A A EMPRESA BRASIL DIF LAZER BARES RESTAUR LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 323300-13.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Embargado(a): ELIANA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 366800-32.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Embargado(a): RENILDO POZO DE MATTOS, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 3148200-19.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ERICA LEITE BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira



Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista da Reclamante também quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor 150", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 na apuração do salário-hora para cálculo das horas extras, observado o prazo de validade das convenções coletivas que estabeleceram o sábado como dia de repouso remunerado, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 90-47.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDA LEDESMA ARAGAO, Advogado: Dr. Thiago Espírito Santo Arruda, Embargado(a): UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo, para cometer à empresa custas no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado ao acréscimo da condenação. **Processo: ED-AIRR - 274-69.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOAO MARIO ALVES SOBRINHO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Embargado(a): AGRICOLA MONCOES LTDA, Advogado: Dr. Camilla Dantas Paludetto Dassistie, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 464-36.2010.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ENERPEIXE S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Embargado(a): REINALDO PEIXOTO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Livia Mendes de Moura, Embargado(a): GLOBO TERRAPLENAGEM LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 832-15.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Embargado(a): IVONE FONSECA VIEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1094-81.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RUTE DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Carmelina Mazzardo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1179-24.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto de Carvalho, Embargado(a): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRA, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1370-63.2010.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Embargado(a): FREDERICO COSTA TORRES, Advogado: Dr. Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1413-55.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO J. ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Embargado(a): MANOEL AMARO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1415-85.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Mariana Loureiro Gil, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Embargado(a): GISLANE MATOS DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra,





Embargado(a): BANCO BMG SA, Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1923-25.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): JOSEANE MARIA NERY DE SOUZA DUQUE, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos segundos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 2287-83.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADOLPHO IGOR RODRIGUES, Advogado: Dr. Emanuel Cardoso Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração, para conferir efeito modificativo ao julgado e afastar o óbice da intempestividade dos primeiros embargos de declaração, passando ao seu exame imediato; II - negar provimento aos primeiros embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 7163-22.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VITOR MANOEL DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 58700-53.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INTEGRAL SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Embargado(a): LUIZ ENRIQUE MACIEL, Advogado: Dr. Luciana Amália Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 66400-48.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): ANA CANDIDA GOMES ROCHA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domeneghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 302400-56.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 31-21.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Embargado(a): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 157-67.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): IVSON XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Souza de Santana, Embargado(a): HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Embargado(a): DINAMO TERCEIRIZAÇÕES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lorgio Inturias Caballero Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 271-45.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SAVAR S.A. - VEÍCULOS, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Embargante:



RAVAS - RETIFICA E DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Embargado(a): DIOGENES VALERIO MORAIS FACCIN, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 367-87.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Prado Bicalho, Embargado(a): ALBERTO CLÁUDIO FROIS, Advogado: Dr. Érika Campos Barreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 372-15.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): GILSON SEVERO SARAIVA, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Embargado(a): GEOCENTER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. Irapuan Indio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 379-21.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA UNIAO DOS VALES DO PIRANGA E MATIPO LTDA. - SICOOB UNIAO, Advogado: Dr. Victor Thadeu Figueiredo de Souza, Embargado(a): GILBERTO ZINATO, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE MINAS GERAIS LTDA. - CREDIMINAS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 625-94.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CASSIO ALDOMAR CALDAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Embargado(a): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 635-03.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Embargado(a): VALDOMIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Embargado(a): CTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 636-07.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): CLAUDINEI MÁRCIO FIGUEIREDO E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 715-90.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALDIR LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Emir Francisco Zir Bothomé, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 751-19.2011.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EURIVALDO JOSÉ MENDES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Embargado(a): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 777-25.2011.5.03.0055 da 3a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REGINALDO LUIZ DIAS, Advogado: Dr. Pedro Alexandrino Pena Júnior, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Roberta Rousie Freitas Lopes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Beltrão dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 786-84.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Alexandrino Pena Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 787-69.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDO DO NASCIMENTO BATISTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Pedro Alexandrino Pena Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Beltrão dos Santos Júnior, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 831-43.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ RONALDO DE SA NEVES, Advogado: Dr. Marlon Douglas Castro Martins, Embargado(a): CTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 877-89.2011.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Eliane Sabbá Lopes, Embargado(a): LUIZ FELIPE DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Jackgrey Feitosa Gomes, Embargado(a): CTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 983-93.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Embargado(a): CLAUDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1291-38.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Embargado(a): CAMILO NOGUEIRA AZARIAS, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1445-56.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Embargado(a): PREMIER COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1473-10.2011.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD ALIMENT E BEBID LTDA, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues de Freitas, Embargado(a): LINDOMAR DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Elvane de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1896-65.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): GLAYCIMARA PATRICIA MATEUS COSTA,



Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Mariana Loureiro Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1987-46.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): IVANI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2038-75.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ISABELA APARECIDA CAMARGOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2085-22.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): RAMON FONSECA PROCOPIO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9700-71.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): PEDRO LIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 14400-90.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): ANTÔNIO ROMUALDO MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23100-52.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): JOSÉ RUBENS LEMOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23300-62.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): ANTÔNIO GUTEMBERG SIMAO FERNANDES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23500-05.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANDOVAL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Iuri dos Santos Lima e Sousa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante e da Reclamada. **Processo: ED-RR - 27200-83.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Embargado(a): LEONI FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 30400-89.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A



PETROBRAS, Advogado: Dr. Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): ZILMAR ANGELO DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 71000-07.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARETHA DE LIMA SANTANA, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 99300-76.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILCILENE CARDOSO DE MELO, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 310-54.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELAINE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6900-57.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): DATANORTE CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO R G DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Carolina Sá Leitão de Araújo, Embargado(a): ANTÔNIO WALDECIO EVARISTO FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade não conhecer dos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma